



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão Constituição de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÕES
PARECER N ° 40 /2018

PARECER AO PROJETO DE LEI 025/2018 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES, POUSADAS, ALBERGUES OU ESTABELECIMENTOS GONGÊNERE REGISTRAREM CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE HOSPEDAREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório:

Trata-se do parecer ao PROJETO DE LEI 025/2018, de autoria da vereadora Kelen Adriana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis, motéis, pensões, pousadas, albergues ou estabelecimento congêneres registrarem crianças e adolescentes que se hospedarem em suas dependências e dá outras providências.

O texto foi encaminhado à Comissão de Justiça e redação para fins de parecer.

É o relatório. Vejamos.

II - Voto do Relator:

Projeto de Lei em pauta está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica, e entregue a essa comissão em conformidade com os trâmites regimentais, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O mesmo não conta com vício de iniciação, pois se enquadra aos aspectos de iniciativa, nos termos do artigo 53, da lei Orgânica municipal:

Do ponto de vista formal a proposição obedece aos tramites legais. Do ponto de vista material, a proposição vinculada não padece de nenhum vício de legalidade ou de qualquer outro que a torne inconstitucional, ilegal ou injusta. O mesmo não conta com vício de iniciação, pois se enquadra aos aspectos de iniciativa, nos termos do artigo 53, da lei Orgânica municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão Constituição de Justiça e Redação



inconstitucionalidade e até agora obedeceu ao trâmite legislativo regular.

Conforme parecer da Procuradoria e dessa Comissão reconhecemos o objetivo louvável da proposição, que cuida de medida de prevenção à violência contra a criança e adolescente, se observa que há no ordenamento jurídico estadual, federal diploma normativo disciplinando a matéria: a Lei 7.114/2008 do Estado do Pará, não há espaço para o exercício da competência suplementar pelo município, já que não aponta lacuna que possa ser suprida por norma de interesse local.

Ante o exposto, opina-se ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 025/2018, de autoria da vereadora Kelen Adriana.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2018.

Eliene Soares

Relatora

Vereadora Eliene Soares de Sousa



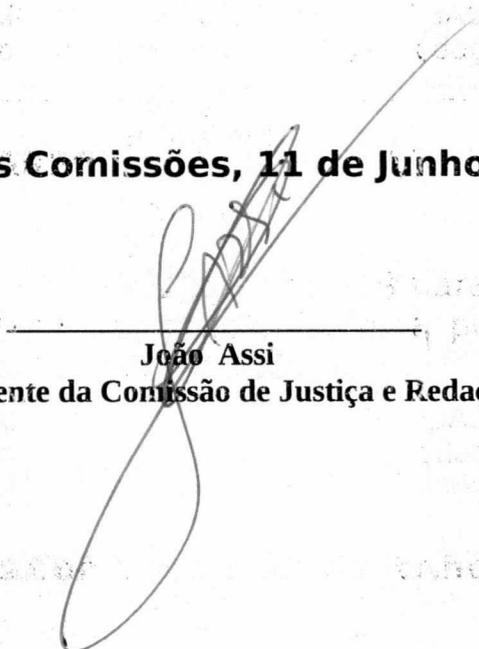
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Constituição de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, ante o exposto entende, conclui e opina pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 025/2018.

Sala das Comissões, 11 de Junho 2018.



João Assi

(Presidente da Comissão de Justiça e Redação)

Eliene Soares de Sousa - Relatora

Antônio Horácio Martins - Membro